

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1679, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muní
cipal, em sessão realizada no dia 2/2/-
1972, PROMULGA a seguinte Lei: -----

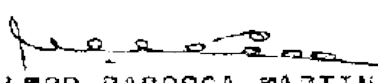
Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos
do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de -
20% (vinte por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é ex
tensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, -
aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município,
excluídos os beneficiários do Fundo de Pensões, que estão re
gidos por lei própria.

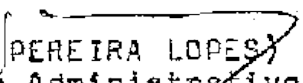
Art. 3º - As frações resultantes da percentagem -
concedida de aumento, serão aproximadas para R\$ 1,00 (um cru
zeiro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução des
ta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, su
plementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de -
1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrá
rio.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni
cípio de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de mil -
novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

TCD